



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 196/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 07 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 030, de 07 de outubro de 2022**, que “**Altera a Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a gratificação especial a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que laborem exclusivamente com transporte escolar, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM: 10 / 10 / 2022 às 10:02h


Marcia Cristina Camilo

Matrícula 433 / COM

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera a Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a gratificação especial a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que laborem exclusivamente com transporte escolar, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 8857/2022.

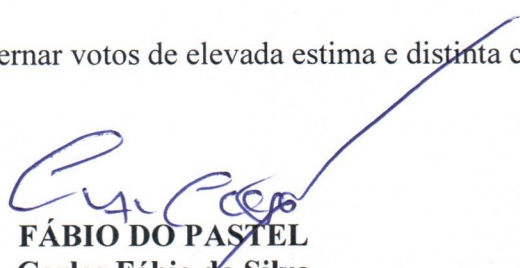
O presente Projeto de Lei objetiva promover alteração na Lei nº 1.975/2007, que dispõe sobre a Gratificação Especial devida a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que laborem exclusivamente com transporte escolar, a fim de alterar a forma de incidência da GETE, que passará a ser feita através de percentual de 75% sobre o salário base do motorista, de modo a evitar sua defasagem e a alteração constante da norma.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Altera a Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a gratificação especial a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Educação, que laborem exclusivamente com transporte escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – GETE, calculado na base de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário base mensal, a ser concedida pelo Poder Executivo a MOTORISTAS da Secretaria Municipal de Educação, efetivos e contratados, pelo desempenho do serviço de transporte escolar no âmbito da referida Secretaria.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

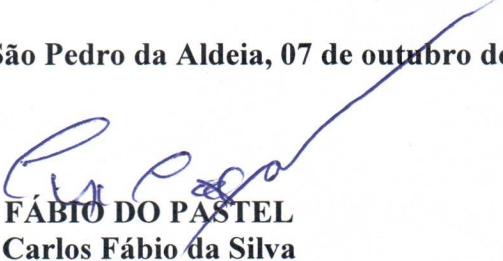
“Art. 4º Para fazer jus à gratificação instituída por esta Lei os condutores de veículos de transporte escolar deverão atender a todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - ...”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.975, de 18 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.602, de 15 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 07 de outubro de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =